

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



30ª - Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
21/09/2020

Secretário

Etelvino Nogueira

Etelvino Nogueira
1º Secretário

~~PROJETO DE~~ Veto N.º 001/2020

DATA DA ENTRADA: 18 de Setembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei N.º 36-L, de 14/08/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que "Altera o Art. 9-A da Lei Municipal N.º 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul São Roque".

APROVADO EM: 28/09/2020 - 31ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 28.09.2020
Votos Favoráveis 11
Votos Contrários 03
31ª SESSÃO ORDINÁRIA

Etelvino Nogueira
1º Secretário

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

VETO Nº 02

De 18 de Setembro de 2020

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 5.147, de 31/08/2020, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Por meio do Projeto de Lei 036-L, de 14/08/2020, aprovado em Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2020, pretende-se promover alterações na Lei Municipal 4.143/2014, a qual implantou o sistema de estacionamento Rotativo no âmbito do município de São Roque.

Deessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 5.147, que foi enviado ao Poder Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Com a propositura em testilha, pretende ser inserida o artigo 9º-A à Lei Municipal 4.143/2014 com a seguinte redação:

Art. 9º-A Ao constatar a notificação no painel externo do automóvel, em razão da inexistência de Zona Azul ou da extrapolação do prazo de 1h ainda prorrogável, poderá o proprietário procurar o Monitor da Zona Azul ou a Associação Comercial credenciada para pagar o valor correspondente ao tempo em que ficou estacionado no local até as 16h00 (dezesesseis horas) do dia útil seguinte ao da utilização do serviço.

Parágrafo único. Caso o proprietário ultrapasse o prazo descrito no caput sem o devido pagamento do preço público, estará sujeito às cominações do Art. 10º desta lei"

Nessa senda, as competências dos poderes estão repartidas pela Constituição Federal e pelo "sistema de freios e contrapesos" tal repartição equilibrada é feita de modo que nenhum deles possa ultrapassar os limites estabelecidos pela constituição sem ser contidos pelos demais.

Pois bem, o autógrafo objurgado trata de questões atinentes ao sistema de estacionamento rotativo, precipuamente, sobre a regulamentação, forma de gestão, forma como será administrado o serviço público, matérias estas consideradas tipicamente de atos de administração, os quais competem ao Poder Executivo.

cf 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

3
8

Trata-se de inconstitucionalidade formal por vício de autoridade competente para deflagrar o processo legislativo.

Ademais, compete ainda ao Poder Executivo legislar sobre a utilização privativa do bem público, conforme já manifestado pelo Supremo Tribunal Federal: *“por se tratar de bem de uso comum do povo, nos termos do art. 99 do Código Civil, as vias públicas, o trânsito e os sistemas de estacionamento devem ser organizadas pelo Poder Executivo, por meio de órgão executivo local criado para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito”* (RE nº 239.458/SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia).

O uso privativo de bem público, com prerrogativa de exploração, como é o estacionamento nos logradouros públicos, reflete competência administrativo-patrimonial, sendo privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

No caso em testilha, restou demonstrada a violação aos artigos 5º, *caput* e 47, incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios em decorrência do estabelecido no artigo 144 do mesmo diploma legal.

No mais, a matéria tratada na norma impugnada constitui reserva legal do Chefe do Poder Executivo já que a regulamentação do estacionamento nas vias públicas, nos termos do artigo 24, incisos I, II, III e X, do Código de Trânsito Brasileiro, compete ao órgão de trânsito do Município:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: (Redação dada pela Lei nº 13.154, de 2015)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

A



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

4
§

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Assim, a proposição, na sua integralidade, apresenta vícios de inconstitucionalidade que impede a sanção e promulgação, e, conseqüentemente, o ingresso no ordenamento jurídico.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 5.147, de 31/08/2020.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 122/2020

Parecer ao Veto total do Autógrafo nº 5.147, de 31/08/2020, de iniciativa do Vereador José Luiz César, que **Acrescenta o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado 'Zona Azul São Roque'.**

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo nº 5.147, de 31/08/2020 originado a partir do Projeto de Lei nº 36-L, de 14.08.2020, de autoria do Vereador José Luiz César, o qual acrescenta o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado 'Zona Azul São Roque'.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer 116/2020, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o referido Processo Legislativo não está apto a seguir a sua regular tramitação, tendo em vista possuir vício quanto à iniciativa, por invadir a competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre serviço público e prática dos atos de gestão.

Ademais, a municipalidade, em suas razões, manifesta-se no mesmo sentido desta Assessoria Jurídica.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Portanto, diante das razões sobreditas, aliado ao entendimento municipal, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e para rejeitar o veto necessário se faz quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 22 de setembro de 2020.


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 125 – 24/09/2020

Veto Nº 2/2020-E, ao Projeto de Lei Nº 36/2020-L, 18/09/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Veto ao Projeto de Lei Nº 36/2020 - Acrescenta o Art. 9-A. à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado 'Zona Azul São Roque'".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 62/2020-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 30ª Sessão Ordinária, de 21/09/2020;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moção de Apoio nº 166/2020.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Flávio Andrade de Brito;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador José Luiz da Silva César;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Veto nº 02-E**, de 18/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Veta integralmente o Projeto de Lei nº 36/2020-L, de 14/08/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que ‘Acrescenta o Art. 9-A. à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado ‘Zona Azul São Roque’”, Autógrafo nº 5.147/2020;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 38-E**, de 02/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, o valor da taxa de inscrição da Corrida de Aleluia 2020, e dá outras providências” e **EMENDA**; e
3. Requerimentos nºs 86 e 87/2020.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Alacir Raysel;
6. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
7. Vereador Etelvino Nogueira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de setembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 36/2020-L, de 14/08/2020, de autoria de José Luiz da Silva César, que "Acrescenta o Art. 9-A. à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado 'Zona Azul São Roque'".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	NÃO
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira	- X -
06	José Alexändre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	NÃO
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	NÃO
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 281/2020

São Roque, 28 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que na 31ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2020, a Razão de **Veto nº 002-E**, de 18/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafa nº 5.147/2020 (Projeto de Lei nº 036-L, de 14/08/2020) de autoria do Vereador José Luiz da Silva Cesar, que "Acrescenta o Art. 9-A à Lei Municipal nº 4.143/2014, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado "Zona Azul São Roque", foi mantida pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSRS 28/09/2020 - 15:35 8101/2020 Jcmj